



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 084/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LEONARDO DALLA PORTA AITA, pessoa física de direito privado, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 018.480.170-22, registro no CAU nº A131341-0, residente na rua Olávio Rosa, nº 357, bairro Centro, cidade de São Pedro do Sul/RS – CEP 97.400-000, doravante denominado **CONTRATADO**.

O presente instrumento contratual decorre das solicitações nº 2357 e 2358/2020, protocolo nº 3877 e 3878/2020, proveniente da Secretaria Municipal da Educação, consoante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020**, submetido ao Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados para elaboração de projetos e fiscalização da execução do PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndio, conforme abaixo especificado:

Item	Quant.	Und.	Material/Serviço
01	1	M²	Serviços de elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, do Plano de Prevenção de Incêndio – PPCI para EMEI VANDA XAVIER BELTRAME (área aproximada de 600,20 m²)
02	1	M²	Serviços de elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, do Plano de Prevenção de Incêndio – PPCI para EMEI BERTOLDO HENRIQUE VON MUHLER (área aproximada de 393,61 M²)
03	1	M²	Serviços de elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, do Plano de Prevenção de Incêndio – PPCI para EMEF 29 DE MARÇO E O GINÁSIO DE ESPORTES (áreas aproximadas de 368,85m² e 704m² respectivamente)
04	1	M²	Serviços de elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, do Plano de Prevenção de Incêndio – PPCI para o prédio da EMEF CARLOS GUILHERME LAMPERT E O GINÁSIO DE ESPORTES (áreas aproximadas de 2.038,32m² e 828,00m² respectivamente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

1.2. É de responsabilidade do **CONTRATADO**, o fornecimento e pagamento do valor referente a Responsabilidade Técnica de elaboração dos serviços.

1.3. As plantas baixas serão disponibilizadas ao **CONTRATADO** no Programa Autocad pela Secretaria Municipal do Planejamento, as quais podem não conferir fielmente com a situação atual da edificação, sendo que neste caso o **CONTRATADO** deverá fazer as atualizações das plantas baixas, cortes e fachadas.

1.4. Os Planos de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI, deverão ser entregues com a aprovação do Corpo de Bombeiros de São Pedro do Sul – RS.

1.5. Todos os projetos deverão ser elaborados em atendimento a Legislação Estadual em vigor que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.

1.6. Se for necessário Plano de Emergência, o mesmo deverá ser executado pelo Responsável Técnico do PPCI.

1.7. Em atendimento a legislação do Corpo de Bombeiros, na ART e RTT do profissional deverá constar “**Projeto e Execução**” do projeto PPCI.

1.8. DA EXECUÇÃO DOS PPCI’S:

1.8.1. Após a obtenção do “Certificado de Aprovação” junto ao Corpo de Bombeiros, será aberto novo processo licitatório para a contratação da empresa especializada para execução dos Projetos de PPCI’s, conforme projetos aprovados. O Contratado será responsável pela fiscalização da execução destes serviços, a fim da obtenção dos “Alvarás”, os quais devem ser entregues na Secretaria do Planejamento do Município, sendo que o Contrato encerrar-se-á somente após a entrega dos “Alvarás”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

2.1. Os serviços deverão ser garantidos, ficando o **CONTRATADO** responsável pelos encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço total para execução dos serviços é de R\$ 12.579,10 (doze mil, quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos), constante na proposta e aceito pelo **CONTRATADO**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo os seguintes valores por item:

Descrição do Material/Serviço		Valor Un. Por M²	Valor total
01	Serviços de elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, do Plano de Prevenção de Incêndio – PPCI para EMEI VANDA XAVIER BELTRAME (área	R\$2,55	R\$1.530,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

	aproximada de 600,20 m ²)		
02	Serviços de elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, do Plano de Prevenção de Incêndio – PPCI para EMEI BERTOLDO HENRIQUE VON MUHLER (área aproximada de 393,61 M ²)	R\$2,55	R\$1.003,70
03	Serviços de elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, do Plano de Prevenção de Incêndio – PPCI para EMEF 29 DE MARÇO E O GINÁSIO DE ESPORTES (áreas aproximadas de 368,85m ² e 704m ² respectivamente)	R\$2,55	R\$2.735,77
04	Serviços de elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, do Plano de Prevenção de Incêndio – PPCI para o prédio da EMEF CARLOS GUILHERME LAMPERT E O GINÁSIO DE ESPORTES (áreas aproximadas de 2.038,32m ² e 828,00m ² respectivamente)	R\$2,55	R\$7.309,12
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$12.579,10 (doze mil quinhentos e setenta e nove reais com dez centavos)			

3.2. No preço constante da proposta estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** a quitação destes.

3.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade 01 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade 2061 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33.90.39.06 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Serviços Técnicos Profissionais

Código da Dotação: 246 - Recurso 20 – Bloqueio: 4615

Unidade 02 – Ensino Infantil

Projeto/Atividade 2601 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33.90.39.06 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Serviços Técnicos Profissionais

Código da Dotação: 306 - Recurso 20 – Bloqueio: 4616

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO VALIDADE

4.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcelas, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

- 40% do valor total do Contrato após a entrega do “Protocolo” dos projetos fornecido pelo Corpo de Bombeiros;
- 40% do valor total do Contrato após a entrega do “Certificado de Aprovação” dos projetos fornecido pelo Corpo de Bombeiros; e
- 20% do valor total contratado após a entrega dos “Alvarás” dos projetos fornecidos pelo Corpo de Bombeiros.

5.2. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 351161580-6, Agência 0893 do Banco BANRISUL.**

5.3. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta o **CONTRATADO** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.4. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados ou materiais adquiridos no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados ou aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento ao **CONTRATADO**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.7. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos, estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, ENTREGA, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. O **CONTRATADO** deverá entregar os projetos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal do Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

6.2. O objeto da presente licitação somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o **CONTRATANTE** poderá:

6.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

6.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento da prestação do serviço.

6.4. Quaisquer erros ou irregularidades constatadas pelo Contratante obrigarão a Contratada à sua conta e risco, corrigir e sanear as deficiências apontadas.

6.5. O responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços será servidor (engenheiro ou arquiteto), lotado na Secretaria Municipal do Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

7.2.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos produtos a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

7.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.3. SUSPENSÃO

7.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

7.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

7.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

7.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

7.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do **CONTRATADO** receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer ao **CONTRATADO** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos produtos.

c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATADO**, os entendimentos sobre o objeto.

d) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer ao **CONTRATADO** recibos, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

8.2.1 O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

8.3. Constituem obrigações do CONTRATADO:

8.3.1. Cumprir o objeto do presente processo licitatório, entregando os serviços em conformidade com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 031/2020.

8.3.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

8.3.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.4.4. Assumir responsabilidade integral pela adequada pela entrega dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.

8.3.5. Serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

8.3.6. O **CONTRATADO** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente contratação, com perfeição e acuidade.

8.3.7. Deverá o **CONTRATADO** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

8.3.8. O **CONTRATADO** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, de que der causa, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

8.3.9. Deverão ser prestados pelo **CONTRATADO**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.3.10. No valor proposto estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando ao **CONTRATADO**, informações que entender por conveniente, devendo este prestar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o **CONTRATADO** da total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste **CONTRATO**.

9.1.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal do Planejamento ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

10.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão no Contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.1.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas na Proposta do **CONTRATADO**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

11.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo o **CONTRATADO** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul/RS, 21 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

LEONARDO DALLA PORTA AITA
CONTRATADO

Testemunhas:

Carlos Alberto Torrel de Bail
CPF nº: 459.222.250-49

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.659.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: